



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº10.263, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise dos Documentos de Qualificação prevista na Lei Municipal nº 3.321, e dá outras providências.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito do Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.321, que tratam da constituição das Comissões de Qualificação e de Gestão das Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Análise dos Documentos de Qualificação, responsável pela avaliação técnica das entidades que pleiteiam a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Monte Sião;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, que veda aos membros dessa Comissão a participação em comissões de gestão ou em quaisquer outras destinadas à seleção de Organizações Sociais;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Análise dos Documentos de Qualificação, destinada à avaliação dos documentos apresentados pelas entidades interessadas em obter qualificação como Organização Social no Município de Monte Sião, nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 3.321.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise dos Documentos de Qualificação os seguintes servidores efetivos:

- I – Lucas Gazzinelli Guimarães;
- II – Andyara Maria Campos Silva;
- III – Manoella Christinna De Felipe Eggert.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se com, no mínimo, 3 (três) membros, devendo todas as decisões ser registradas em ata.

Art. 3º - A Comissão competirá:

- I – analisar a documentação apresentada pelas Organizações Sociais;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – emitir relatórios circunstanciados e justificados sobre qualificação ou desqualificação;

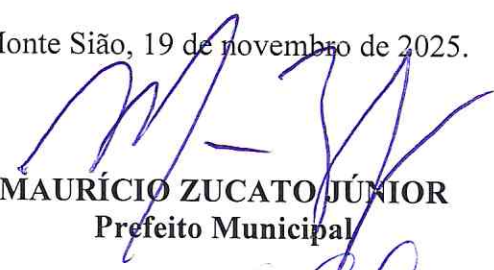
III – elaborar e assinar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 4º - Em caso de divergência entre os membros, prevalecerá a decisão da maioria, devendo a opinião vencida ser registrada em ata, conforme §1º do Art. 16 da Lei nº 3.321.

Art. 5º - Os servidores nomeados por este decreto ficam impedidos, nos termos do §2º do Art. 16 da Lei Municipal nº 3.321, de integrar a Comissão de Gestão das Organizações Sociais ou qualquer outra comissão destinada à seleção dessas entidades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 19 de novembro de 2025.


MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>10.263</u> Em: <u>19/11/2025</u>  Diretor Administrativo
--

publicado